

LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 29 DE JUNHO DE 1.999.

“Instituí o programa denominado “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra – MOVA Rio Grande da Serra” junto à secretaria de Educação e Cultura – SEC e dá outras providências”.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa denominado “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra – MOVA Rio Grande da Serra” junto à secretaria de Educação e Cultura – SEC.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação e Cultura – SEC fica autorizada a credenciar ou firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades, associações e instituições regularmente constituídas e cadastradas no Município para a alfabetização de jovens e adultos, em conformidade com as diretrizes sociais, pedagógicas e de trabalho elaboradas pela Secretaria.

Artigo 3º -O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra – MOVA Rio Grande da Serra desenvolverá ações e alfabetização com pessoal voluntário, através das entidades conveniadas à Secretaria de Educação e Cultura, sem qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

Parágrafo único – Os voluntários –monitores de classe – receberão uma ajuda de custo, cujo valor será fixado pela Secretaria de Educação e Cultura, para atender as despesas de locomoção, alimentação e aquisição de material pedagógico – cultural necessário à sua formação.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação e Cultura indicará os representantes que deverão exercer a Coordenação Geral do MOVA Rio Grande da Serra.

§ 1º - Farão parte desta Coordenação um representante da Secretaria de Educação e Cultura, um coordenador do MOVA Rio Grande da Serra, um monitor de classe, um aluno e um secretário geral da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Incumbirá, também, à Coordenação Geral a que se refere o caput deste artigo, a realização e o acompanhamento técnico-pedagógico do MOVA – Rio Grande da Serra, bem como a fiscalização da execução dos convênios a que alude o artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - O Executivo expedirá decreto normativo para o regular funcionamento administrativo que se fizer necessário.

Artigo 6º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignadas no orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal